

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 12/95**

**DE 07 DE DEZEMBRO DE 1995**

**PUBLICAÇÃO**  
Publicado (a) em 07/12/95  
Lagarto de 12 de 1995  
FUNKIONARIO(A)

**REGISTRO**

Registrado (a) às fls. 51 a 53V  
do livro 05/93  
Lagarto, de 12 de 1995  
FUNKIONARIO(A)

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.**

**Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:**

**I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência;**

**II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;**

**III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;**

**IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;**

**V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;**

**VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;**

**REGISTRO**  
Registrado (o) em 05/13  
do livro 5/a 531  
Lagarto, 09 de 12 de 1998

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PUBLICAÇÃO**  
Publicado (a) em 07/12/98  
Lagarto, 07 de 12 de 1998

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**  
VII - receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do município, no âmbito da assistência social;

VIII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

IX - recursos provenientes dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias, no âmbito do governo municipal (se for o caso);

X - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação: **"FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS"**.

**Art. 3º** - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A proposta orçamentaria do Fundo Municipal de Assistência Social constará do Plano de Governo do Município.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

**I** - financiamento total ou parcial de programas e projetos de assistência social, desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

**II** - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

**III** - financiamento de programas e projetos previstos nos planos municipais de assistência social, consolidados pelo município e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

**IV** - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

**V** - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

**VI** - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

**REGISTRO** Prefeitura Municipal de Lagarto  
GABINETE DO PREFEITO  
Registrado (a) às fls. 670/531  
do livro 05/1931 do 19 98  
Lagarto, 07 de 12 de 1995  
FUNÇÃO (A) aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

**PUBLICAÇÃO**  
Publicado (a) em 07 de 12 de 1995  
Lagarto, 07 de 12 de 1995  
FUNÇÃO (A) capacitação

VII - desenvolvimento de programas de capacitação de recursos humanos na área de assistência social;

VIII - participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 13 da Lei Orgânica da Assistência Social.

**Art. 5º** - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, acordos, contratos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º** - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**Art. 7º** - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional especial até o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que rege o orçamento público.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, em 07 de dezembro de 1995.**

  
**JOSÉ RAYMUNDO RIBEIRO**  
Prefeito Municipal